PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 207/87

SÚMULA:- Dá denominação ao núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS SUPLETIVOS CARLOS DRUMOND DE ANDRADE", o Núcleo avançado de Estudos Supletivos - NAES, ensino de Primeiro Grau, instalado à Avenida Londrina, 964 - Jardim Independência 1ª Parte - Sarandi-Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a usar dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987

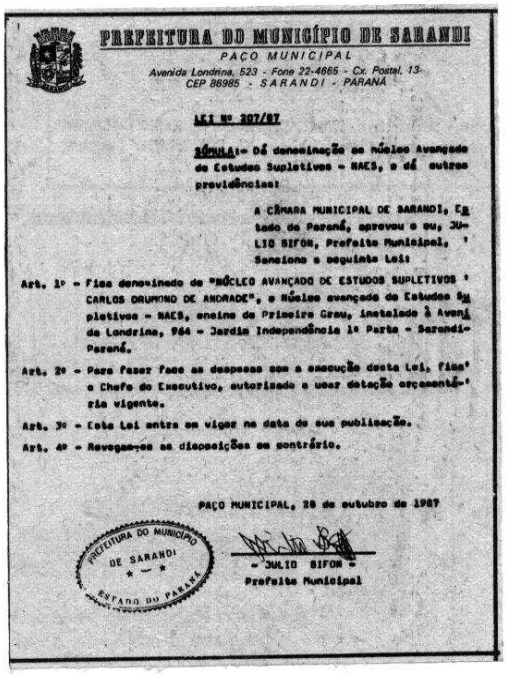
- JULIO BIFON -
Prefeito Municipal

Reg. Livro n.: ..... Fls. .....
Publicado no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ
No 4.333 em 11/11/87
FUNCIONÁRIO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI ★ — ★ ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 207/87 - Autoria do Vereador ALÉCIO PAGLIOTTO.

Dá denominação ao Núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, e dá outras providências.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

Avenida Londrina, 523 - Fone 22-4665 - Cx. Postal, 13
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 207/87

SÚMULA:- Dá denominação ao Núcleo Avançado de Estudos Supletivos - NAES, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO SIFON, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "NÚCLEO AVANÇADO DE ESTUDOS SUPLETIVOS CARLOS DRUMOND DE ANDRADE", o Núcleo avançado de Estudos Supletivos - NAES, ensino de Primeiro Grau, instalado à Avenida Londrina, 944 - Jardim Independência 1ª Parte - Sarandi-Paraná.

Art. 2º - Para fazer face as despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Executivo, autorizado a usar dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 1987

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI - ESTADO DO PARANÁ

- JULIO SIFON -
Prefeito Municipal

Aprovada em última discussão e aprovação, neste Legislativo, em 28 de outubro de 1.987, enviada ao Poder Executivo e sancionada na mesma data. - Públicada no O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ, - Órgão Oficial do Município, em data de 11/11/87 - Quarta-Feira - Edição nº. 4.333.-.*.-.*.-.*.-.*.